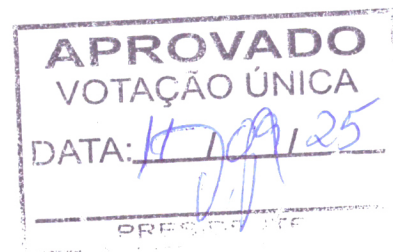




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº155/2025

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: “**Dispõe sobre a permissão para a prática da Terapia do Riso e Humanização da assistência nos equipamentos públicos de saúde e nas casas de convivência de idosos no Município de Miguel Pereira**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a Relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei busca permissão para a prática da Terapia do Riso e Humanização da assistência nos equipamentos públicos de saúde e nas casas de convivência de idosos no Município.

II – Da conclusão do Relator:

Extrai-se da justificativa que o projeto visa promover uma saúde mais humanizada e acolhedora, potencializando o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes e idosos atendidos pelo sistema de saúde pública de todo o Município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Da leitura da matéria extrai-se que é permissiva, na medida em que autoriza o Poder Executivo a praticar atos através de lei que possa regulamentar a atividade, proporcionando aos idosos uma melhor qualidade de vida e interação social, sem desprezar a oportunidade de conservação e produção hormonal (risos).

Considerando a abordagem que faz o projeto e a sua extensão, tem-se que são visíveis a legalidade e a constitucionalidade.

Este Relator vota pela **tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de 09 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente/Relator


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro